



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 30 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 18/2025 – CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

Processo SEI nº 134.00034795/2025-55.

Contratante: Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI.

Contratada: Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.

Interveniente anuente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e Departamento de Estradas de Rodagem – DERSP.

Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014

OBJETO: O presente TAM tem por objeto a implementação do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão patrocinada SLT nº 008/2014 em decorrência da Sentença Final Arbitral proferida em 18 de junho de 2025 no âmbito do Procedimento Arbitral AMCHAM nº 152/2021.

Data da assinatura: 24/10/2025.

Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo
PRE GAB Assessoria de Gestão Regulatória

TERMO ADITIVO

Nº do Processo: 134.00034795/2025-55

Interessado: CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S/A

Assunto: Tamoios: TAM Reeq. Arbitragem

TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 18/2025

Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014

Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2014

Processo SEI nº 134.00034795/2025-55

Pelo presente instrumento, as **PARTES:**

ESTADO DE SÃO PAULO, por sua **SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS – SPI**, com sede na Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-906, neste ato representada pelo Secretário de Parcerias em Investimentos, Sr. Rafael Antônio Cren Benini, na qualidade de **PODER CONCEDENTE**;

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A., representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada **CONCESSIONÁRIA** e/ou **PARCEIRO PRIVADO**;

Com a interveniência-anuência:

da **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO (“ARTESP”)**, criada pela Lei Complementar n. 914, de 14 de janeiro de 2002, alterada pela Lei Complementar n. 1.413, de 23 de setembro de 2024, e regulamentada pelo Decreto n. 69.339, de 4 de fevereiro de 2025, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. André Isper Rodrigues Barnabé, nos termos da Deliberação ARTESP n. 471, de 25 de setembro de 2025; e

do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (“DER/SP”)**, autarquia vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, neste ato representado por seu

Superintendente, Sr. Sergio Henrique Codelo Nascimento;

CONSIDERANDO QUE:

I. A **CONCESSIONÁRIA** recebeu em concessão o objeto do Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014 (“**CONTRATO**”), que consiste na exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária correspondente ao Lote 27 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias, compreendendo ainda a prestação dos serviços públicos de operação e manutenção de trecho da rodovia SP-099, entre os quilômetros (km) 11+500 e 83+400, das SPAs 032/099, 033/099, 035/099 e 037/099 e dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião;

II. No curso da execução do **CONTRATO** a **CONCESSIONÁRIA** identificou a materialização de eventos, cujos riscos foram alocados pelo **CONTRATO** ao **PODER CONCEDENTE**;

III. Para a resolução de parte dos conflitos acima, uma vez que inexistiu consenso na esfera administrativa, em 29 de janeiro de 2021 a **CONCESSIONÁRIA** instaurou o Procedimento Arbitral AMCHAM nº 152/2021;

IV. Em 11 de outubro de 2024 as Partes assinaram o Termo Aditivo e Modificativo nº. 14 (“TAM14”), cujo objeto consistiu no acordo para reconhecimento e formalização do reequilíbrio econômico-financeiro dos processos 134.00006450/2023-40 (1º Degrau Tarifário); 134.00015937/2023-13 (Cobrança da Tarifa a Menor na P2 em julho de 2018); 134.00003334/2023-79 (Cobrança da Tarifa a Menor na P1 julho de 2016 e junho de 2017); 134.00024321/2023-33 (isenção judicial P2), 134.00029227/2023-71 (isenção judicial P1), 134.00004585/2023-71 (eixo suspenso, no período compreendido entre março/2022 e março/2023), 134.00002111/2023-94 (eixo suspenso, no período compreendido entre 31/05/2018 e 28/02/2022) e SEI 134.00028125/2023-38 (“vícios construtivos no “Trecho de Planalto” – bate choco), prosseguindo o Procedimento Arbitral AMCHAM nº 152/2021 em relação ao demais pleitos;

V. Após regular instrução processual, foi proferida Sentença Final Arbitral em 18 de junho de 2025, no que concerne aos demais pleitos, por meio da qual o Tribunal Arbitral condenou o Estado de São Paulo à recomposição do equilíbrio contratual dos pleitos denominados: **(i)** Atrasos na Construção dos Contornos e Indução de Tráfego na P1 e P2, no valor de R\$ 14.910.800,02 (perda de receita em P3) e R\$ 20.493.193,34 (ausência de indução em P1 e P2), ambos na data-base julho/2013; **(ii)** Atrasos no Início da Cobrança em P1 e P2, no valor de R\$ 794.504,75 em P1 e R\$ 927.300,89 em P2, ambos na data-base julho/2013; **(iii)** Desapropriações no Parque Estadual Serra do Mar, no valor de R\$ 1.044.602,90 na data-base julho/2013; e **(iv)** custas e despesas da arbitragem despendidas pela **CONCESSIONÁRIA**, determinando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato mediante a adoção, pelo Poder Concedente, das modalidades previstas na cláusula 28.22 do contrato de concessão (com redação dada pelo TAM n. 04/2021), no prazo de 60 dias a partir da intimação da decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00, limitada a 120 dias como teto máximo;

VI. As Partes apresentaram Pedidos de Esclarecimentos em relação a Sentença Final Arbitral, sendo que, em 25 de agosto de 2025, foi proferida decisão definitiva, mantendo a Sentença Arbitral em sua integralidade, quando então passou-se a contar o prazo de 60 (sessenta) dias

para cumprimento da sentença arbitral, com vencimento em 24/10/2025;

VII. A manifestação da Superintendência de Regulação Econômico-Financeira – SUREF no âmbito do processo nº. 134.00020429/2023-57, a respeito dos valores que compõem o reequilíbrio contratual, conforme determinado na Sentença Arbitral, com atualização projetada para fins de desembolso integral em 24/10/2025 (0082752787), cujo montante contou com a concordância da Concessionária (0082752752);

VIII. O teor do Termo Aditivo e Modificativo nº. 02/2024 ao Contrato de Penhor e Outras avenças, instruído junto ao processo SEI! nº 134.00014252/2023-50, que prevê em sua cláusula 1.5 a possibilidade de utilização parcial do Fundo Artesp para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada SLT n.º 008/2014 em relação a eventos já materializados e reconhecidos pela Artesp, desde que observadas as condições previstas no Parecer NPT nº 197/2023, (SEI! 0014933422), hipótese em que a garantia será parcialmente renunciada pela Concessionária, no montante empregado para efetivar tal recomposição;

IX. A decisão tomada pelo Secretário de Parcerias em Investimentos, de recompor o equilíbrio contratual em favor do **PARCEIRO PRIVADO** mediante pagamento de Contraprestação (0077250756) em parcela única com recursos do Fundo ARTESP (0080646340);

X. As **PARTES** estão de acordo com a possibilidade de utilização de parte das cotas do Fundo ARTESP para fins de recomposição do equilíbrio contratual, não havendo necessidade de recomposição posterior do montante utilizado para fazer frente às obrigações;

XI. A deliberação tomada pelo Conselho Diretor da **ARTESP** na 215ª Reunião Extraordinária havida em 23 de setembro de 2025 (0083323378), que, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em função da sentença arbitral n. 152/2021, reconheceu o montante de R\$ 258.648.607,32 (duzentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sete reais e trinta e dois centavos) em valores correntes considerando o desembolso integral projetado para o dia 24/10/2025, ratificou a instrução do processo administrativo 134.00020429/2023-57 e determinou a adoção das providências necessárias para cumprimento da sentença arbitral;

XII. A manifestação da Consultoria Jurídica da **ARTESP**, que, pela ótica estritamente jurídica, conclui pela viabilidade jurídica do prosseguimento dos trâmites pertinentes à celebração do presente Termo Aditivo e Modificativo, conforme Parecer CJ/ARTESP nº 207/2025;

XIII. A deliberação tomada na 221ª Reunião do Conselho Diretor da **ARTESP**, de 24 de Outubro de 2025 (0087129740), que aprovou os termos da minuta do presente Termo Aditivo e Modificativo (0086946190);

XIV. A anuência do **PODER CONCEDENTE** quanto aos termos da minuta deste TAM, conforme manifestação (0086973700);

XV. A anuência do **PARCEIRO PRIVADO** quanto aos termos da minuta deste TAM, conforme correspondência (0086946190);

XVI. A deliberação tomada na 6ª Reunião Ordinária do Exercício de 2025 da Comissão de Acompanhamento de Contratos de Parcerias Público-Privadas ('CAC-PPP'), de 14 de outubro de 2025, entendendo pela (i) aprovação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos apurados pela ARTESP e delineados na Sentença Arbitral Final, e (ii) dispensa da realização de nova reunião da CAC-PPP para deliberação acerca do TAM, exceto caso suscitados pelo parecer jurídica da PGE questão que demande nova análise da CAC;

XVII. O Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas ('CG-PPP'), no âmbito da 6ª Reunião do Programa de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo (PPI-SP), realizada em 19 de janeiro de 2024, deliberou pela aprovação acerca da definição de "assuntos de maior relevância" para fins de exercício da competência do Conselho de fiscalizar e opinar sobre aditivos em contratos de parceria público-privada, conforme o § 2º do artigo 4º do Decreto nº 48.867, de 10 de agosto de 2004, com a redação que lhe deu o artigo 26, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 67.759, de 20 de junho de 2023, como sendo, exclusivamente: (i) a extinção antecipada do contrato; ou (ii) a alteração do contrato para inclusão de investimentos que superem R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na data-base da deliberação", conforme publicação no DOE de 26/01/2024; e

XVIII. O presente **TAM** não se enquadra no conceito de *assunto de maior relevância*, porquanto não está a tratar de extinção antecipada do contrato, tampouco alteração contratual decorrente de inclusão de investimentos, afora o reequilíbrio contratual apurado não alcançar o montante fixado pelo 'CG-PPP', conforme cálculo da Superintendência (0082752787);

Diante do acima exposto, resolvem as **PARTES** acordar a celebração deste **TAM**, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TAM** tem por objeto a implementação do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão patrocinada SLT n. 008/2014 em decorrência da Sentença Final Arbitral proferida em 18 de junho de 2025 no âmbito do Procedimento Arbitral AMCHAM nº 152/2021, conforme eventos de desequilíbrio descritos no item 'V' dos *CONSIDERANDOS* deste TAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS AO TAM

2.1. Este **TAM** é acompanhado dos seguintes anexos:

| | |
|----------------|---|
| ANEXO 1 | Sentença Arbitral de 18 de junho de 2025, Decisão de 25 de agosto de 2025 e Prestação de contas relativa ao procedimento arbitral. |
| ANEXO 2 | Publicação de 24/09/2025 da deliberação tomada pelo Conselho Diretor da ARTESP em sua 215ª reunião extraordinária, realizada em 23 de setembro de 2025 (0083323378) |
| ANEXO 3 | ANEXO LC-01 - Termo de Ciência e de Notificação (CONTRATOS) (TCE/SP) |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO E SUA RECOMPOSIÇÃO

3.1. As **PARTES** declaram que, para o atendimento ao objeto deste **TAM**, fica reconhecida a materialização dos eventos de desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** para os pleitos: (i) Atrasos na Construção dos Contornos e Indução de Tráfego na P1 e P2, no valor de R\$ 14.910.800,02 (perda de receita em P3) e R\$ 20.493.193,34 (ausência de indução em P1 e P2), ambos na data-base julho/2013; (ii) Atrasos no Início da Cobrança em P1 e P2, no valor de R\$ 794.504,75 em P1 e R\$ 927.300,89 em P2, ambos na data-base julho/2013, (iii) Desapropriações no Parque Estadual Serra do Mar, no valor de R\$ 1.044.602,90 na data-base julho/2013 bem como (iv) custas e despesas do Procedimento Arbitral AMCHAM nº 152/2021, cujos efeitos foram devidamente apurados e deliberados pelo Conselho Diretor da **ARTESP** no âmbito do Processo SEI 134.00020429/2023-57.

3.2. As **PARTES** reconhecem que o **PODER CONCEDENTE** realizará o pagamento do reequilíbrio correspondente à cláusula 3.1 deste TAM em 24/10/2025, por meio de parte das cotas do Fundo ARTESP, em parcela única, a título de Contraprestação de recursos ao **PARCEIRO PRIVADO**, no valor de R\$ 258.648.607,32 (duzentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sete reais e trinta e dois centavos).

3.3. Realizada a efetiva e integral recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em função dos desequilíbrios arrolado na cláusula 3.1, as **PARTES** dão plena, geral e irrevogável quitação no que tange a condenação da Sentença Final Arbitral.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As **PARTES** declaram que a celebração do presente **TAM** não representa qualquer reconhecimento ou quitação dos eventos ou pleitos de desequilíbrio contratual em que o **PARCEIRO PRIVADO** e/ou o **PODER CONCEDENTE** não tenham se manifestado expressamente, cujas teses e/ou fatos geradores sejam diversos ou anteriores à formalização deste **TAM**, os quais serão tratados em processos próprios.

4.2. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** e seus aditamentos que não conflitem com o conteúdo deste **TAM** ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

4.3. Os termos definidos, cujas definições não constem deste **TAM**, têm o significado que lhes é atribuído no **CONTRATO**.

O presente instrumento, é assinado pelas **PARTES** em via única eletrônica no sistema SEI/SP, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

PELA CONTRATANTE:

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS - SPI

Rafael Antonio Cren Benini
Secretário de Estado
(conforme assinatura digital)

PELA CONTRATADA:

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

Luis Felipe de Oliveira Neves
Diretor
(conforme assinatura digital)

Leonardo Arimá Tavares de Melo Carneiro Albuquerque
Diretor
(conforme assinatura digital)

INTERVENIENTE-ANUENTE:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DERSP

Mauricio Máximo de Andrade
Presidente Substituto
(conforme assinatura digital)

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO
ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**

André Isper Rodrigues Barnabé
Diretor-Presidente
(conforme assinatura digital)

TESTEMUNHAS:

Luana Azevedo Temponi Godinho
CPF: 11*.***.***-40
(conforme assinatura digital)

Laís Yamashita
CPF: 41*.***.***-63
(conforme assinatura digital)

Anexo 1
Sentença Arbitral (0074504116 e 0080646212)
Prestação de contas relativa ao Procedimento Arbitral (0082641146)

Anexo 2

Deliberação tomada pelo Conselho Diretor da ARTESP em sua 215ª reunião extraordinária, realizada em 23 de setembro de 2025 (0083323378)



Documento assinado eletronicamente por **Luana Azevedo Temponi Godinho, Testemunha**, em 24/10/2025, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lais Yamashita, Assessor Especial III**, em 24/10/2025, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Isper Rodrigues Barnabé, Diretor Presidente**, em 24/10/2025, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe de Oliveira Neves registrado(a) civilmente como LUIS FELIPE DE OLIVEIRA NEVES, Usuário Externo**, em 24/10/2025, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Máximo De Andrade, Presidente Substituto**, em 24/10/2025, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ARIMA TAVARES DE MELO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, Usuário Externo**, em 24/10/2025, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Benini, Secretário de Estado**, em 24/10/2025, às 22:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0087159620** e o código CRC **8DD8E07C**.